



PROCESSO	Protocolo SICCAU n.º 399434/2016.
INTERESSADO	Engenheiro Civil Felipe Rafael Brandão Cordeiro Santos.
ASSUNTO	Exercício ilegal da profissão.

DELIBERAÇÃO CEP-2017-10-04

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 14 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n.º 0720140053254, de “projeto de Arquitetura Edificação de materiais mistos”, elaborada pelo Engenheiro Civil Felipe Rafael Brandão Cordeiro Santos, registro no CREA/DF n.º 20687/D-DF;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que discrimina as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, e no parágrafo único, que elenca os campos de atuação no setor;

Considerando a alínea ‘a’, inciso I, art. 2º da Resolução n.º 51 do CAU/BR, que estabelece que:

Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei n.º 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:

I. DA ARQUITETURA E URBANISMO:

a) Projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;

Considerando o art. 5º da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que estabelece que “O objetivo da fiscalização de que trata esta Resolução é coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente”;

Considerando a Deliberação CEP-2017-10-03, de 14 de fevereiro de 2017, que determina notificar, por exercício ilegal da profissão, Engenheiro Civil que elaborar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de projeto arquitetônico ou de reforma de edificação, e por comunicar, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal -CREA/DF –, a lavratura da notificação preventiva em desfavor do referido profissional;

DELIBEROU:

1 – Por notificar o Engenheiro Civil Felipe Rafael Brandão Cordeiro Santos por exercício ilegal da profissão;

2 – Por comunicar, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF –, a lavratura da notificação preventiva em desfavor do referido profissional.



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

Com 7 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília – DF, 14 de fevereiro de 2017.

ALEIXO FURTADO

Membro

ELIETE PINHO DE ARAÚJO

Membro

IGOR SOARES CAMPOS

Membro

GUNTER KOHLSDORF SPILLER

Membro

RICARDO REIS MEIRA

Coordenador

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro

TONY MARCOS MALHEIROS

Membro
